

QUADRO GERAL DE CREDORES, ART. 18 DA LEI 11.101/05. Data da Quebra: 24/03/2006.
Credor, Valor Apurado na Data de Quebra

1) Crédito Privilegiado Fiscal: União Federal R\$ 42,11; 2) Créditos Quirografários: União Federal R\$ 471,76, ACP R\$ 5.970,03, Acrimet R\$ 238,87, Alto Padrão Comercial Ltda. R\$ 300,00, Clara Comercial Ltda. R\$ 292,00, Artimaxi Indústria e Comércio Ltda. R\$ 344,03, Ind. Bandeirantes de Artef. R\$ 138,50, BKS Center Bras Ltda. R\$ 669,30, Brasfat Comercial Ltda. R\$ 2.139,00, Cegal Autofitas Distribuidora Ltda. R\$ 5.274,92, Clovis Atacadista R\$ 1.834,14, Sociedade Ind. Plast. Dac. Ltda. R\$ 118,20, Dalmon R\$ 228,00, Delo Indústria e Comércio Ltda. R\$ 1.324,80, Comercial Destro Ltda. R\$ 6.202,00, Equipa-máquinas e Utensílios R\$ 297,00, Espacial Supr. de Escr. e Infor. R\$ 17.833,17, Foroni R\$ 351,21, Franklin Ribbon Carbon do Brasil R\$ 428,58, Gasper Ind. E Com. De Arames Ltda. R\$ 551,12, Gimba Suprimentos de Esc. e Inf. R\$ 20.556,20, Primarc Indústria e Comércio Ltda. R\$ 1.509,98, Donimar Indústria e Comércio R\$ 282,00, Guelman Têxtil Ltda. R\$ 213,50, Petra Informática e Com. E Serviços R\$ 2.908,50, Iara Indústria e Comércio R\$ 699,00, Ipecol S/A Indústria Gráficas R\$ 2.131,78, Bignard Ind. E Com. De Papeis R\$ 9.043,75, JCTEL Comércio & Distribuição Ltda. R\$ 2.487,30, Kalunga Comércio e Ind. Gráfica R\$ 19.319,11, K.F.W Comercial Ltda. R\$ 789,83, Kopel Informática e Papelaria R\$ 683,00, Koraicho Mercantil Ltda. R\$ 91.354,58, KSR Votorantim Celulose e Papel R\$ 9.956,10, Labate Papéis Maq. E Supr. R\$ 21.437,98, Mares Comercial Ltda. Imp. E Exp. R\$ 32,77, Mega Supri do Brasil R\$ 287,40, Microservice Tecnologia Digital S/A R\$ 1.460,04, Transporte Montone Ltda. R\$ 900,00, Multipel Comércio de Embalagens R\$ 657,53, Distribuidora Nacional de Papéis R\$ 138.100,00, Office Net do Brasil R\$ 55.817,04, News Brás Comercial Ltda. R\$ 4.273,59, Portela Distribuidora de Papéis R\$ 34.497,47, LDR Com. Equip. P/A Escritório R\$ 1.425,00, Procomp Prod. e Serv. R\$ 39.743,55, Propel Indústria e Comércio Ltda. R\$ 6.381,36, Premium Materiais Escritório R\$ 2.160,10, Reluc Gráfica e Art. de Papel Ltda. R\$ 1.362,30, Rio Branco Com. E Ind. de Papéis R\$ 5.371,98, Romitec do Brasil Papéis R\$ 650,16, São Carlos S/A Ind. Papel R\$ 2.932,50, Comércio e Importação Sertic Ltda. R\$ 926,04, Golden Distribuidora Ltda. R\$ 7.482,85, Delfi Bobinas R\$ 2.829,01, Comércio Ind. e Exp. de Art. Papéis R\$ 535,36, Sixpel Informática Comercial de R\$ 18.400,00, SPP Agaprint Industrial Comercial R\$ 30.228,85, Thila Informática Serviços R\$ 4.294,80, VSP Papéis Especiais Ltda. R\$ 2.284,93, W General R\$ 2.670,00, B2 Express Comércio, Serviços e Representações Ltda. R\$ 79.870,64;

Resumo: Total de Credores Privilegiado Fiscal R\$ 42,11; Total de Credores Quirografários R\$ 673.954,51; Total Geral de Credores R\$ 673.996,62.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de março de 2021.

Citação - MHFC

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias - da empresa MHFC INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob no 18.325.830/0001-54. O DD Juiz de Direito Dr. JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Foro Central Cível-SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que por este DD Juízo processam-se os autos da ação de pedido de Falência ajuizado por OTERPREM PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA em face de MHFC Incorporações e Engenharia Eireli, processo no 1049491-51.2017.8.26.0100, no qual foi determinada citação por Edital da empresa MHFC Incorporações e Engenharia Eireli, nos seguintes termos: Cite-se a ré para apresentar a contestação no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências do art. 98 da Lei 11.101/2005, bem como se a contestação não for apresentada, serão considerados verdadeiros os fatos alegados (CPC, art. 344). Na hipótese de depósito elisivo (art. 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005), fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do crédito. Estando a ré em lugar ignorado foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste ou deposite o valor total do crédito sob pena de quebra, nomeando-se curador especial em caso de revelia. O presente Edital deverá ser publicado no DJE, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e da empresa citada, e que não se possa no futuro alegar ignorância, sendo este Edital afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. São Paulo, 19 de março de 2021.

Varas da Família e Sucessões Centrais

8ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE)DIAS.

PROCESSO Nº 1087791-88.2017.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Wipfli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a CELIO DE CASTRO LIMA JUNIOR, Brasileiro, Separado judicialmente, Comerciante, RG 24.204.323-9, CPF 163.860.478-93, que lhe foi proposta uma ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio por parte de Daniela Godoi de Souza, alegando em síntese: estarem separados desde 05 de fevereiro de 2007 não existindo qualquer possibilidade de se reatar a união. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15(QUINZE) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de março de 2021.

12ª Vara da Família e Sucessões